

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N: 4.295 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 224 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	07
Departamento do Patrimônio	09
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	20
Câmaras Criminais	72
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	83
Corregedoria da Justiça	103
Conselho da Magistratura	103
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	103
Secretaria	104
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	106
Processo Crime	110
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	114
Crime	138
Pequenas Causas	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	141
Crime	159
Pequenas Causas	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	160
Interior	169
DIVERSOS	182
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	181
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	182
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	192
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	193
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00737

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39058/93, resolve

NONEAR

MAURICIO ÁVILA DE SOUZA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sengés.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00738

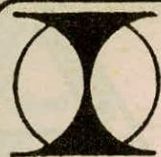
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10634/94, resolve

NONEAR

ANA MARIA VERUSSA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA, Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645-(Juvevê)

252-2012 - (Diretoria)

Caixa Postal nº 1182

FAX

Cep-13030-050

253-4302 - (Diretoria)

PABX-(041) 252-4411-(Informações)

253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with pricing for PÁGINA, MEIA PÁGINA, and CUSTO per centimeter.

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with subscription rates for Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with subscription rates for Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal.

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Table with prices for Sem remessa postal and Com remessa postal.

FOTOCÓPIAS

Table with prices for Formato Ofício and Formato Diário Oficial.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table listing various books and their prices, including Decreto Federal 8668/93, Código de Organ. e Div. Judiciária, etc.

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Rama 109

Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY Presidente, Des. LIMA LOPES Vice-Presidente, Des. NEGI CALIXTO Corregedor da Justiça, Dr. HUGO VIEIRA FILHO Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL Des. Oto Sponholz - Presidente, Des. Osíris Fontoura, Des. Francisco Muniz, Des. Tadeu Costa

2: CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente, Des. Carlos Raitani, Des. Nasser de Melo, Des. Altair Patitucci

Des. Silva Wolff, Des. Luiz Perrotti, Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente, Des. Troiano Netto, Des. Accácio Cambi, Des. Walter Borges Carneiro

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira 1: GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente, Des. Abrahão Miguel, Des. Oto Sponholz, Des. Silva Wolff, Des. Luiz Perrotti

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente, Des. Wilson Reback, Des. Troiano Netto, Des. Carlos Raitani, Des. Nasser de Melo, Des. Altair Patitucci, Des. Accácio Cambi

Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Mattos Guedes Presidente, Des. Freitas Oliveira, Des. Adolpho Pereira

Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba - Presidente, Des. Lenz César, Des. Martins Ricci, Luiz Viel

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Plínio Cachuba Presidente, Des. Lenz César, Des. Mattos Guedes, Des. Freitas Oliveira, Des. Adolpho Pereira, Des. Martins Ricci, Des. Luiz Viel

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente, Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente, Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça, Des. WILSON REBACK, Des. MARTINS RICCI (designado), Des. ALTAIR PATITUCCI (designado), Des. TADEU COSTA, Des. ACCÁCIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447

DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA Presidente, DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER Vice-Presidente, DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente, DRA. CONCHITA TONIOLLO, DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente, DR. RIBAS MALACHINI, DR. ERACLÉS MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA - Presidente, DR. IVAN BORTOLETO, DR. TELMO CHEREM, DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES - Presidente, DR. ROTOLI DE MACEDO, DRA. REGINA AFONSO PORTES, DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. NEWTON LUZ - Presidente, DR. CÍCERO DA SILVA, DR. JESUS SARRÃO, DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HÉLIO ENGELHARDT - Presidente, DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, DR. BONEJOS DEMCHUK, DR. ELI DE SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente, DR. LEONARDO LUSTOSA, DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. LOPES DE NORONHA - Presidente, DR. HIROSÉ ZENI, DR. MILANI DE MOURA, DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente, DR. SIDNEY MORA, DR. NÉRIO FERREIRA, DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente, DR. CYRO CREMA, DR. FLEURY FERNANDES, DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OCTÁVIO VALEIXO - Presidente, DR. OESIR GONÇALVES, DR. ÂNGELO ZATTAR, DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente, DR. MOACIR GUIMARÃES, DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

1: GRUPO - 1: e 2: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS DR. NEWTON LUZ - Presidente, DR. CÍCERO DA SILVA, DR. JESUS SARRÃO, DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA, DRA. CONCHITA TONIOLLO, DR. MUNIR KARAM

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS DR. HÉLIO ENGELHARDT - Presidente, DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, DR. CORDEIRO CLÉVE, DR. BONEJOS DEMCHUK, DR. ELI DE SOUZA, DR. RIBAS MALACHINI, DR. ERACLÉS MESSIAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS DR. PACHECO ROCHA - Presidente, DR. JOSÉ VIDAL COELHO, DR. LEONARDO LUSTOSA, DR. IVAN BORTOLETO, DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, DR. CARLOS HOFFMANN, DR. TELMO CHEREM, DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS DR. ULYSSES LOPES - Presidente, DR. ROTOLI DE MACEDO, DR. LOPES DE NORONHA, DR. REGINA AFONSO PORTES, DR. CAMPOS MARQUES, DR. HIROSÉ ZENI, DR. MILANI DE MOURA, DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim. 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS DR. DILMAR KESSLER - Presidente, DR. OCTÁVIO VALEIXO, DR. OESIR GONÇALVES, DR. ÂNGELO ZATTAR, DR. SIDNEY MORA, DR. NÉRIO FERREIRA, DR. WANDERLEI RESENDE, DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente, DR. TROTTA TELLES, DR. MOACIR GUIMARÃES, DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, DR. ANTONIO GOMES DA SILVA, DR. CYRO CREMA, DR. FLEURY FERNANDES, DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív. 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Cív. 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS 3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív. 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS 4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív. 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim. 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS 2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim. 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL

por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIR-SE-Á-EM-13/12/1994

PORTARIA Nº 002616

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51579/94-9, resolve

CONCEDER

a CEZAR FRANCO, Escrivão Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga, um (01) ano de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de novembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 002669

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56965/94-4, resolve

CONCEDER

a MARIO VICENTE TROIANO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 1º de fevereiro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59375/94-0, resolve

CONCEDER

ao Bacharel ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-3, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 02 de janeiro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002671

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59491/94-5, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002672

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58451/94-8, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor IDEVAN BATISTA LOPES, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor ANTONIO CESIR GONÇALVES, a partir de 30 de novembro do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002673

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58445/94-0, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alcada, o Doutor ANTONIO LOPES DE MORNHA, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994;

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57829/94-1, resolve

CONVOCAR

os Doutores JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO e ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Juizes do Tribunal de Alcada, para integrarem o "quorum" de julgamento, em continuidade, de Ação Rescisória sob nº 3770-9, em que figura como autora Dora Victorelli e réus Espólio de Remo Massi e outros.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002675

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56758/94-2, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 20ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 366/91, de Despejo, requerido por Jaime Jone contra Orlando Carlos da Cruz, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor PAULO HABITH.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002676

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57293/94-9, resolve

DESIGNAR

o Doutor HAROLDO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 21ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 690/93, de Consignação em Pagamento, proposto por Maria Monteiro de Lacerda Manna contra Servifone Intermediações e Serviços S/C Ltda., em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002677

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54537/94-7, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, no dia 08 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56401/94-1, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para funcionar na 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, no dia 16 de novembro do ano em curso, nos autos sob nº 139/93, de Processo Crime, em que figuram como réus Milton Borges da Silva e outro, e autor Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50166/94-3, resolve

DESIGNAR

JOÃO BARBOSA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Central de Inquéritos, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 11ª Vara Criminal, prevalecendo a da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002680

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57838/94-7, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, licença a partir de 28 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 3º, do Decreto Governamental nº 4.658/89.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55664/94-3, resolve

CONCEDER

ao Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, dez (10) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e

Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Araucária, para o qual foi removido, conforme Decreto Judiciário nº 661, de 28 de outubro de 1994, publicado no Diário da Justiça nº 4.272, de 08 de novembro de 1994.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53845/94-0, resolve

CONCEDER

ao Doutor GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54168/94-7, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1994, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54035/94-2, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1994, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51574/94-7, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1994, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54170/94-6, resolve

CONCEDER

à Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988 e vinte e nove (29) dias restantes alusivas ao 2º período de 1992, totalizando cinquenta e oito (58) dias, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002687

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49664/94-6, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de outubro do ano em curso, a Portaria nº 635, de 21 de março de 1994, referente à disposição de CARLOS AUGUSTO MARINONI, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para a Prefeitura Municipal de Curitiba.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 11 de novembro do ano em curso, o item 12 da Portaria nº 2148, de 11 de outubro de 1994, referente a designação do Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, para proferir sentença nos autos sob nº 277/93, de Despejo por Falta de Pagamento (Apenso nº 740/92), da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002689

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56924/94-9, resolve

PRORROGAR

até 30 de novembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2394, de 09 de novembro de 1994, que autorizou o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, a se afastar da Justiça Comum, para prestar serviços exclusivamente na Justiça Eleitoral, com fundamento no artigo 73, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 88, §1º, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002690

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferi-

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56923/94-0, resolve

PRORROGAR

até 30 de novembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2395, de 09 de novembro de 1994, que autorizou o Doutor LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, a se afastar da Justiça Comum, para prestar serviços exclusivamente na Justiça Eleitoral, com fundamento no artigo 73, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 88, §1º, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002691

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55940/94-8, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, interrompidas através do item 101, da Portaria nº 1351/92.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002692

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47408/94-7, resolve

L O T A R

GILDA MARINA HERINGER, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca, a partir de 17 de junho de 1991, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1174, de 05 de julho de 1991.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002693

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53829/94-6, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e duzentos e doze (212) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º.01.62 e 31.07.64, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35 § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 002694

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44288/93, resolve

P R O R R O G A R

pelo prazo de trinta (30) dias, os efeitos da Portaria nº 1236, de 07 de julho de 1994.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 030/94

Prot. nº 22.071/94 - REQUERENTE: ARAMIS DOMINGOS CAVICHILO, adv. Dr. SImplicio Antunes Acosta. ASSUNTO: Atualização monetária. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolizado sob nº 22.408/92. DESPACHO: Trata-se de crédito deferido pelo despacho reprografado às fls. TJ-57, no montante de Cr\$ 4.769.829,21, para ser pago pelo Estado do Paraná mediante atualização monetária, incidente até a data do seu efetivo pagamento. Reclama o credor, entretanto, que o depósito efetuado em abril último, só foi indexado até 1º de julho do ano anterior, nos moldes dos créditos comuns, previstos no art. 100, § 1º, da nossa CF/88, desconsiderando, desse modo, decisão desta presidência. Como é notório, o Estado do Paraná vem, lamentavelmente, adotando interpretação divergente deste Tribunal, no tocante aos créditos de natureza alimentar, sustentando que, em face do rigor dos princípios orçamentários, inerentes às despesas públicas, os débitos fazendários (entre os quais o alimentar) devem

ser incluídos na Lei de meios mediante dotação específica e quantificação certa, insuscetível de variação, como ocorre no caso de correção monetária, para que seja pago, igual a todos os outros, no exercício financeiro seguinte. E, com esse propósito, vem manifestando recursos sucessivos, como, no caso, consta da certidão reprografa às fls. TJ-58, - buscando, desse modo, obter solução definitiva sobre a pendência, da própria Corte Suprema, o que, ao que se diz, parece próxima. Diante disso, considerando a posição de divergência assumida pelo Governo Estadual e a existência de reiterados recursos, com via de acesso ao próprio Supremo Tribunal Federal, além de atender a advertência de que esta Presidência carece de competência para atender reclamação que verse sobre a insuficiência do depósito do precatório, deixo de acolher as providências reclamadas, ponderando, no entanto, que, como bem sabe o próprio interessado, a diferença atribuída à menor, pode vir a compor requisitório complementar consecutivo, como é inerente da sistemática dos precatórios judiciais. Intime-se. Em 16 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 23.828/91 - REQUERENTE: ANTONIO CARLOS JORGE GUIDES, adv.

Dr. Manoel Antonio de Oliveira Franco. ASSUNTO: Requer seqüestro de verba. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolizado sob nº 26.852/85. DESPACHO: Reiterando manifestação anterior, o órgão do Ministério Público opina pelo indeferimento do presente pedido de seqüestro, alegando terem ocorrido pagamentos de parcelas do precatório e "não haver prova" da preterição do direito de preferência dos respectivos credores (fls. 75/76 e 143/144). Outrossim, por iniciativa desta Presidência foram solicitadas informações

sobre o cumprimento dos requisitórios, cujas diligências confirmaram os pagamentos de parcelas deles, em fevereiro e abril de 1992, além de outra em março do corrente ano, cujos montantes, atualizados em abril último, representaram CR\$ 1.328.995,34, em favor de Ana Saes dos Santos; Cr\$ 1.274.900,49, em proveito de Antonio Carlos Jorge Guides; e Cr\$ 28.031.006,19, correspondente ao credor Hayton Lee Swain, ultrapassando mais da metade do valor dos respectivos créditos, exceção de Antonio Carlos Jorge Guides, em que a amortização não alcançou realmente esse índice, embora próxima dele. Por fim, os interessados agora pleiteiam a suspensão do seqüestro, confirmando os recebimentos mencionados e alegando que mantém entendimento com a administração municipal local, com vista à liquidação dos débitos. Ora, como se vê do § 2º, do art. 100, da atual Carta Magna, o seqüestro só é autorizado, com exclusividade expressa, no caso de quebra de precedência do pagamento do precatório, hipótese que não ocorre nestes autos. Por sua vez, já foram feitos pagamentos, antes e depois do presente pedido: o último deles ainda recentemente. Por fim, os próprios interessados pleiteiam a suspensão da tramitação deste expediente, circunstâncias que se mostram incompatíveis com a providência administrativa do seqüestro de verba pública, destinada a resguardar a ordem cronológica de pagamento dos requisitórios. Assim se, em consequência, não há essa preterição (em relação ao pagamento de crédito posterior), nem as partes mostram interesse na prossecução regular do feito, - com apoio no correto parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e o que mais consta deste autuado, indefiro o correspondente pedido de seqüestro e determino de consequência o arquivamento do presente expediente. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 23.827/91 - REQUERENTE: ANA SAES DOS SANTOS, adv. Dr. Manoel Antonio de Oliveira Franco. ASSUNTO: Requer seqüestro de verba. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolizado sob nº 26.853/85. DESPACHO: Reiterando manifestação anterior, o órgão do Ministério Público opina pelo indeferimento do presente pedido de seqüestro, alegando terem ocorrido pagamentos de parcelas do precatório e "não haver prova" da preterição do direito de preferência dos respectivos credores (fls. 82/83 e 138/139). Outrossim, por iniciativa desta Presidência foram solicitadas informações sobre o cumprimento dos requisitórios, cujas diligências confirmaram os pagamentos de parcelas deles, em fevereiro e abril de 1992, além de outra em março do corrente ano, cujos montantes, atualizados em abril último, representaram CR\$ 1.328.995,34, em favor de Ana Saes dos Santos; Cr\$ 1.274.900,49, em proveito de Antonio Carlos Jorge Guides; e Cr\$ 28.031.006,19, correspondente ao credor Hayton Lee Swain, ultrapassando mais da metade do valor dos respectivos créditos, exceção de Antonio Carlos Jorge Guides, em que a amortização não alcançou realmente esse índice, embora próxima dele. Por fim, os interessados agora pleiteiam a suspensão do seqüestro, confirmando os recebimentos mencionados e alegando que mantém entendimento com a administração municipal local, com vista à liquidação dos débitos. Ora, como se vê do § 2º, do art. 100, da atual Carta Magna, o seqüestro

só é autorizado, com exclusividade expressa, no caso de quebra de precedência do pagamento do precatório, hipótese que não ocorre nestes autos. Por sua vez, já foram feitos pagamentos, antes e depois do presente pedido: o último deles ainda recentemente. Por fim, os próprios interessados pleiteiam a suspensão da tramitação deste expediente, circunstâncias que se mostram incompatíveis com a providência administrativa do seqüestro de verba pública, destinada a resguardar a ordem cronológica de pagamento dos requisitórios. Assim, se, em consequência, não há essa preterição (em relação ao pagamento de crédito posterior), nem as partes mostram interesse na prossecução regular do feito, - com apoio no correto parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e o que mais consta deste autuado, indefiro o correspondente pedido de seqüestro e determino de consequência o arquivamento do presente expediente. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 56.392/93 - REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GASPARIN. Assunto:

Solicita o encaminhamento do precatório requisitório protocolizado sob nº 45.872/90, ao Cartório de origem, para verificação de um possível erro material. DESPACHO: Os esclarecimentos prestados pela Vara de execução confirmam que o protocolado nº 45.872/90 - que mereceu deferimento desta Presidência (fls. TJ-54), e cujo despacho foi depois retificado quanto a seu valor (fls. TJ-72), para que constasse a importância de Cr\$ 958.699,34, ainda assim voltou a incidir em erro, provocado por um "lapso na atualização e na conversão monetária da indenização devida" (fls. TJ-79). Assim, ao invés de deferido pela quantia retificada, na verdade deveria sê-lo pelo importe de Cr\$ 5.095.784,14, conforme valores de maio de 1991. Consta, ademais, que o precatório deixou de incluir também a verba honorária, calculada em Cr\$ 764.367,67 para valores do mesmo período. Data vênua, porém, cumpre esclarecer que, consoante jurisprudência iterativa do STJ, a "competência para decidir sobre forma de reajustamento, insuficiência do depósito, expedição de precatório e extinção da execução é do Juiz de primeiro grau e não do Presidente do Tribunal (REsp. n. 33.411-5-SP, do STJ, em 28.04.93). Por seu turno, é da sistemática do pagamento dos precatórios que, se o depósito não se mostrar suficiente e, como no caso, ocorrer erro de cálculo ou de conversão, e omissão de parcela constante da condenação, o interessado deve promover o levantamento dessa diferença ou a inclusão da verba omitida junto ao Juízo da execução, para que seja expedido precatório complementar, requisitando o suprimento da insuficiência apurada. Com fundamento nestas considerações, indefiro, portanto, o pedido de precatório dirigido a esta Presidência, para que o interessado o promova perante o Juízo da própria causa, que é, por regra, quem detém a respectiva competência. Curitiba, 22 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 23.829/91 - REQUERENTES: HAYTON LEE SWAIN E OUTRO, adv. Dr.

Manoel Antonio de Oliveira Franco. ASSUNTO: Requerem seqüestro de verba. REFERÊNCIA: Precatório Requisitório protocolizado sob nº 4.809/87. DESPACHO: Reiterando manifestação anterior, o órgão do Ministério Público opina pelo indeferimento do presente pedido de seqüestro, alegando terem ocorrido pagamentos de parcelas do precatório e "não haver prova" da preterição do direito de preferência dos respectivos credores (fls. 98/99 e 133/134). Outrossim, por iniciativa desta Presidência foram solicitadas informações sobre o cumprimento dos requisitórios, cujas diligências confirmaram os pagamentos de parcelas deles, em fevereiro e abril de 1992, além de outra em março do corrente ano, cujos montantes, atualizados em abril último, representaram CR\$ 1.328.995,34, em favor de Ana Saes dos Santos; Cr\$ 1.274.900,49, em favor de Antonio Carlos Jorge Guides; e Cr\$ 28.031.006,19, correspondente ao credor Hayton Lee Swain, ultrapassando mais da metade do valor dos respectivos créditos, exceção de Antonio Carlos Jorge Guides, em que a amortização não alcançou realmente esse índice, embora próxima dele. Por fim, os interessados agora pleiteiam a suspensão do seqüestro, confirmando os recebimentos mencionados e alegando que mantém entendimento com a administração municipal local, com vista à liquidação dos débitos. Ora, como se vê do § 2º, do art. 100, da atual Carta Magna, o seqüestro só é autorizado, com exclusividade expressa, no caso de quebra de precedência do pagamento do precatório, hipótese que não ocorre nestes autos. Por sua vez, já foram feitos pagamentos, antes e depois do presente pedido: o último deles ainda recentemente. Por fim, os próprios interessados pleiteiam a suspensão da tramitação deste expediente, circunstâncias que se mostram incompatíveis com a providência administrativa do seqüestro de verba pública, destinada a resguardar a ordem cronológica de pagamento dos requisitórios. Assim, se, em consequência, não há essa preterição (em relação ao pagamento de crédito posterior), nem as partes mostram interesse na prosse-

ção regular do feito, - com apoio no correto parecer da d. Pro-
curadoria-Geral de Justiça e o que mais consta deste autuado, indefi-
ro o correspondente pedido de seqüestro e determino de consequência
o arquivamento do presente expediente. Intimem-se. Curitiba, 21 de
novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 17.461/94 - REQUERENTE: GASTÃO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA.
ASSUNTO: Reclamação quanto ao valor depositado
para o pagamento de precatório requisitório protocolizado sob nº
41.366/92. DESPACHO: I. Como se vê do despacho de fls. TJ-65, o pre-
catório em que é interessado Gastão de Oliveira Munhoz da Rocha foi
deferido nos termos do artigo 100, § 1º, do CF/88, mediante sua atua-
lização em 1º de julho de 1993, para pagamento no corrente exercício.
II. Por outro lado, o depósito respectivo não foi efetuado só pelo
valor histórico do crédito (Cr\$ 12.101.471,18), mas com correção em
1º de julho e conversão do seu montante no novo padrão monetário, is-
to é, cruzeiro real (Cr\$ 343.442,94), conforme se deduz dos documen-
tos de fls. TJ-09/11. III. Ora, é consabido que o entendimento consa-
grado pela jurisprudência mais autorizada tem sido, até então, no
sentido de que, a teor do § 1º, do artigo 100, a data limite de atua-
lização dos créditos dos precatórios judiciais é realmente o de 1º
de julho, e, nesse propósito, o STF tantas vezes tem assestado que é
inconstitucional toda tentativa de se proceder a atualização poste-
rior dos créditos, especialmente através da adoção de cláusulas ou
fatores de indexação automática de seu valor. IV. Por outra vertente,
a bem de ver, só por equívoco o crédito em questão não se viu reco-
nhecido como de natureza alimentar, como convinha, por se tratar de
valor vinculado a pagamento de proventos de servidor aposentado, mas
relewa notar que, apesar disso, a decisão passou sem recurso, com
trânsito em julgado (fls. TJ-65). Ainda assim, entretanto, é de se
reconhecer que, lamentavelmente, o Estado do Paraná não vem satisfazendo
os créditos alimentares pelo seu valor integral, sustentando
recursos de todas as decisões, com acesso até a Suprema Corte. V. As-
sim, tendo sido convertido em poupança, em nome do requerente, o va-
lor liberado pela Secretaria de Estado da Fazenda, desde 20.04.94,
conforme informação de fls. TJ-74, indefiro, no mais, o presente pe-
dido de providências, pelas razões expostas, sobretudo porque a dife-
rença acusada pode ser reposta mediante requisitório complementar,
como é da sistemática dos precatórios. Em 14 de novembro de 1994.
Presidente.

Prot. nº 14.319/94 - REQUERENTE: ALAIR FONTOURA DE OLIVEIRA, adv.Dr.
Enzo Aleixo. ASSUNTO: Representação contra o
Município de Assis Chateaubriand (INTERVENÇÃO). DESPACHO: Trata-se
de pedido de seqüestro (§ 2º, in fine, do art. 100, da CF, cumulado
com o de Intervenção Estadual no Município de Assis Chateaubriand
(art. 20, IV, da CE). Alega o postulante que, com o propósito de
frustrar o pagamento do precatório nº 21.218/92, deferido por esta
Presidência em 17.02.93 e objeto do requisitório nº 005/93, para fa-
zer incluir no orçamento municipal a verba correspondente e vir a
ser pago no exercício do corrente ano, o Prefeito local remeteu à
Câmara local o projeto de lei nº 061/93, com a dotação própria, mas,
industriamente "manobrou junto aos senhores vereadores para que es-
tes transferissem, através de uma emenda, a indigitada dotação para
a Secretaria de Saúde do Município" (fls. 04), que, uma vez aprovada,
então sancionou, desviando o recurso de sua destinação específica e
descumprindo deliberadamente a determinação judicial. Por primeiro,
impede considerar que o pedido de seqüestro de renda pública não se
presta à cumulação, mesmo subsidiariamente, com o de intervenção,
pois, segundo lição de Hugo Nigro Mazzilli devem constituir pedidos
autônomos, porque a cada um deles corresponde um tipo de procedimen-
to (art. 292, § 2º, do CPC; arts. 210 e 281, do RI-TJ; 100, § 2º, da
CF e 731, do CPC), ("Notas sobre o Pedido de Seqüestro contra a Fa-
zenda Pública", in RT-673/237). Por outro lado, a teor do art. 100 e
seu § 1º, da CF, o crédito deferido deve ser convertido em dotação
orçamentária, com correção do seu valor em 1º de julho e pagamento
até o final do exercício seguinte. No caso, embora comprovado o des-
vio da verba orçamentária, o Executivo local esclarece que, para cor-
rigir a subtração do recurso, foi encaminhado à Câmara projeto de
lei (nº 017/94), para a abertura de crédito adicional especial, para
atendimento do precatório, mediante cancelamento de dotação prevista
para o setor de saúde do Município. Assim, consigne-se, de uma parte
que, pela sistemática constitucional, o cumprimento dos precatórios
importa na sua atualização em 1º de julho e pagamento até o final
do exercício subsequente, que se encerra apenas em 31 de dezembro
vindouro. Doutro lado, o pagamento de despesa pública se faz por pre-
visão orçamentária, como também, através da abertura de crédito espe-
cial, como no caso, o destinado à satisfação de despesas que não
constou de dotação orçamentária específica. Assim, em resumo, não
tendo decorrido ainda o prazo facultado para pagamento do crédito e,
por seu turno, confirmadas as providências da administração local pa-
ra a liberação dos recursos correspondentes, indefiro tanto o pedido

de seqüestro como o de intervenção, ambos carentes de fomento jurídi-
co. Curitiba, 21 de novembro de 1994. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 156/94.-

Prot.39.162/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamen-
to de fls.51, usque 55, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (Convite nº
46/94), nos itens 1,3,4,14,16 e 17, à empresa JOÃO MANNE & CIA.LTDA., pelo
valor total e global de R\$ 1.492,50 (hum mil, quatrocentos e noventa e dois
reais e cinquenta centavos); nos itens 8,13,15,18,19 e 20, à empresa BROTTO
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total e global de R\$ 3.857,40
(três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); nos it-
ens 2,5 e 10, à empresa LOJAS DO PEDRO LTDA., pelo valor total e global de
R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais); no item 12, à empresa A.J.B.
DOS SANTOS, pelo valor total de R\$ 1.663,20 (hum mil, seiscentos e sessenta
e três reais e vinte centavos); e nos itens 6,7,9 e 11, à empresa CASA DO
AÇO INOS LTDA., pelo valor total e global de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro
reais), observadas as disposições legias. Em 02.12.94.

Prot.43.370/94 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento
de fls.35 usque 38, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do obejto do presente procedimento (Convite nº
53/94), à empresa AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$3.216,00
(três mil, duzentos e dezesseis reais), observadas as disposições legais.

RELAÇÃO Nº 157/94.-

Prot.13.151/93 - ERNANI GOMY BENGHI- I - Homologo o julgamento de fls.131
usque 135, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (Convite
Nº 39/94(, nos itens 1 e 2, à empresa GIANTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA., pelo valor total de R\$ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e
cinco reais), observadas as disposições legais. Em 02.12.94

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 40/94

Resenha da sessão de julgamento realizada
dia 7 (sete) de dezembro de 1994, às 14,00 horas no edifício Palá-
cio da Justiça, 4º andar, Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 56/94 (PROTOCOLO Nº 47.104/94).OBJETO: AQUISIÇÃO DA MA-
QUINAS DE ESCREVER MANUAIS PARA A SESSÃO DE TOMABAMENTO DO DEPARTA-
MENTO DO PATRIMÔNIO.

Após apresentação do relatório, a COMISSÃO,
à unanimidade de votos RESOLVE:
I - CLASSIFICAR todas as concorrentes; II - JULGAR VENCEDORA des-
ta licitação a firma VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LÍ-
MITADA., pelo valor total de R\$ 21.970,00 (vinte e um mil, novecen-
tos e setenta reais); III -ADJUDICAR à vencedora o fornecimento dos
bens licitados.

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N. 3450/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO
PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judi-
ciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 de
Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario EF-
RIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARCOS MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARANACITY	30	1994	02/01/95	053832/94
FRANCISCO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 3a. VR CIVEL	30	1993	02/01/95	053579/94
ONEIVO DALLAGNOL ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CASCAVEL - 1a. VR CRIMINAL	30	1993	05/12/94	053694/94
LEONIDAS ANTONIO PESSOA DA CRUZ MARQUES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 3a. VR CIVEL	30	1994	02/01/95	053578/94
OLINDO SPIMPOLO	30	1994	02/01/95	053305/94

AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 ROLANDIA				
SEBASTIAO HONORATO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 RIBEIRAO DO PINHAL	30	1995	02/01/95	053696/94
NELI MARIA FELIX AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PONTA GROSSA - 2a. VR CIVEL	30	1994	02/01/95	053573/94
JOSE ANTUNES DA ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 GUARAPUAVA	30	1995	02/01/95	053372/94
MARLENE DE ALMEIDA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 APUCARANA	30	1994	02/01/95	053134/94
ZILDA DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 RIBEIRAO DO PINHAL	30	1995	02/01/95	053695/94
ELEO DE JESUS CASSIANO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1a. VR CRIMINAL	30	1994	02/01/95	053584/94
TITO GONCALVES PEREIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PEROLA	30	1995	02/01/95	052840/94
PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ARAPOTI	30	1994	13/01/95	053934/94
JOAO DIB DE ENDRANES JUNIOR ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 TEIXEIRA SOARES	30	1993	01/12/94	054598/94
MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 SERTANOPOLIS	30	1993	05/01/95	054236/94
LEONOR BISSOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 CTBA - 3a. VR DELITOS TRANSITO	30	1993	26/12/94	052699/94
JOVELINO JOAO ZAMARCHI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 REALEZA	30	1994	01/12/94	053697/94
BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO	30	1994	03/01/95	054263/94
VANIA BELANDA BOGGO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 MANDAGUACU	30	1994	01/12/94	053824/94

Curitiba, 01 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 2451/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
LEO JOAO SECCHI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 LARANJEIRAS DO SUL - CRIM MEN	30	1994	02/01/95	052537/94
AZULE ALCIDIA COSTA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 BOCAIUVA DO SUL	30	1995	02/01/95	054588/94
OLENIR DOS SANTOS VALERIO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 COLOZADO	30	1993	02/01/95	053741/94
DEOLINO PEREIRA DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FAXINAL	30	1995	02/01/95	054548/94
ORIDES PRETO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PEROLA	30	1994	02/01/95	052823/94
SHIRLEI LURDES BAVARESCO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 GUAIRA	30	1994	19/01/95	054315/94
ANTONIO ACILDO OLIVEIRA PODESTA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CENTENARIO DO SUL	30	1995	02/01/95	053441/94
JOEL CANDIDO DA SILVA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 IBAITI	30	1993	02/01/95	054952/94
MARIA DA GRACA BOING OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 MARINGA	30	1995	02/01/95	054238/94
MARENIR TEREZINHA CHIMOKA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 CORBELIA	30	1994	02/01/95	054584/94
WALTER DE SOUZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CORBELIA	30	1994	06/02/95	054688/94
JOAO GUEDES DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5	30	1994	03/01/95	053124/94

APOCARANA				
ANTONIO JURACIR BOSCHETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 GUAIRA	30	1994	02/01/95	052904/94
APARECIDO CLARO DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CASCAVEL - 3a. VARA CIVEL	30	1995	02/01/95	054521/94
KLEBER FRANCISCO BRAGA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA	30	1994	02/01/95	054259/94
JOCILMAR DE JESUS BARDI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA	30	1994	04/01/95	054257/94
GISELY CRISTIANE ALVES PACCINI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARANAVAI	30	1994	02/01/95	054601/94
JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 IBIPORA	30	1994	02/01/95	054050/94

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 2608/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
IZALTINA DUTRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PATO BRANCO	30	1995	02/01/95	049920/94
IRINEU COMANN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 FRANCISCO BELTRAO	30	1995	02/01/95	046319/94
ESMERALDA TUNIS VILLAR DALL'AGNOL AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 MARINGA - 4a. VARA CRIMINAL	30	1995	01/02/95	050893/94
IRENE OCHINSKI WISNIEWSKI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 SAO MATEUS DO SUL	30	1995	02/01/95	051631/94
EDILCEA RIBEIRO QUEIROZ COPETI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 SENES	30	1995	01/01/95	050922/94
SERGIO DE ARAUJO FEITOSA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ARAPONGAS	30	1995	02/01/95	050917/94
ARGEMIRO VILELA MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 COLOMBO	30	1995	02/01/95	051473/94
ROGERIO WILLIAN EASTWOOD MARIANO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 S J DOS PINHAIS - 2a. VR CIVEL	30	1995	02/01/95	049143/94
ROSANGELA APARECIDA GOTTLIES MONZON ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 FOZ DO IGUAU - 2a. VARA CRIME	30	1995	02/01/95	050404/94
MERCEDES CATORE IGLESIAS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 ENGENHEIRO BELTRAO	30	1995	01/01/95	050894/94
ANTONIO RAGADALI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CAPITAO LEONIDAS MARQUES	30	1993	02/01/95	052095/94
CLOVIS GABRIEL DE LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IRATI	30	1994	31/12/94	049918/94
MARIA CRISTINA CARDOSO TEZOLIN AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 ALTO PARANA	30	1995	23/01/95	052231/94

Curitiba, 28 de NOVENBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICIO N. 2609/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOAO MARIA DE LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 GUARAPUAVA	30	1995	02/01/95	053371/94
JOAQUIM DE MORAES	30	1993	02/01/95	050320/94

OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO LARGO					
MARIA VENI FERREIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 ASSIS CHATEAUBRIAND	30	1994	01/01/95	054585/94	
CELSO ROSNEI OSORIO MARTINS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 GRANDES RIOS	30	1994	01/02/95	054728/94	
SHIRLEY LONGHINI SOARES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 COLORADO	30	1994	02/01/95	054727/94	
ROGERIO FERREIRA DE CASTRO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 BOCAIUVIA DO SUL	30	1994	02/01/95	054586/94	
IVACIR ANTONIO FERREIRA BUENO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 LAPA	30	1995	02/01/95	056150/94	
EZENIL DE PAULA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 LARANJEIRAS DO SUL	30	1994	02/01/95	054392/94	
VIRGINIA DE MORAES FREIRE AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 2a. VR FAM MENORES	30	1994	02/01/95	054262/94	
RINALDO DE MUIZIO COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 6 PARANAVAI	30	1994	02/01/95	052825/94	
ADELICE MARA TOLEDO ROCHA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CENTENARIO DO SUL	30	1995	02/01/95	053457/94	
ENI ESMERALDA DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CENTENARIO DO SUL	30	1995	02/01/95	053642/94	
LUIVAR CARLOS MACHADO NIZER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 LAPA	30	1994	01/02/95	056149/94	
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE PERICO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SANTO ANTONIO DA PLATINA	30	1994	02/01/95	052951/94	
PAULO SORNAS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 COLORADO	30	1994	02/01/95	054735/94	
EMERSON PELISER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 COLORADO	30	1994	02/02/95	054726/94	
MARCOS SIQUEIRA DE AMORIM AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 PRIMEIRO DE MAIO	30	1994	01/01/95	052948/94	

Curitiba, 30 de NOVENBERO de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 2610/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FE-RIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VANER GALLI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARAISO DO NORTE	30	1995	03/02/95	055633/94
AFRANIO MARCOLINI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 NOVA FATIMA	30	1995	02/01/95	054227/94
JOAO SILVESTRE TORCANO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 UMUARAMA	30	1995	01/02/95	054240/94
ILKEAS OLIVE ELER ROCHA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 CAMPO MOURAO - 1a VR CRIMINAL	30	1994	16/01/95	053125/94
PAULO MAURICIO RAMOS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 SANTO ANTONIO DA PLATINA	30	1995	02/01/95	055403/94
MARIZA BOGO MARI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 CIANORTE - MENORES FAMILIA	30	1995	02/01/95	056146/94
OCEANO VIEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO MOURAO	30	1993	03/01/95	055427/94
JOSE CARLOS MONTAGNINI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 XAMBRE	30	1994	03/01/95	055563/94
JOAO IRENO NERVIS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO MIGUEL DO IGUAU	30	1994	15/01/95	055560/94
PEDRO LANGUER CHAMPAM AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 LOANDA	30	1994	02/01/95	054105/94
LENOIR BEDIN OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 REALIZA	30	1995	02/01/95	053689/94

ANTONIO LUIZ MENDES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 MANDAGUARI	30	1993	01/01/95	056360/94
ANTONIO CARLOS RIGUETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FORMOSA DO OESTE	30	1994	02/01/95	056191/94
ARI ANTONIO FAITA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASCAVEL - 1a. VR CRIMINAL	30	1994	01/02/95	055430/94
ELISEU TEROL DE PINHOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA - 6a. VARA CIVEL	30	1994	02/02/95	055337/94
MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOL ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PARANAVAI	30	1994	16/01/95	056533/94
MARIO PEDRO KUNS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA	30	1993	01/12/94	054680/94
EDSON BUENO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA	30	1994	02/01/95	055336/94
ELZA LAGO DE PINHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	30	1994	02/02/95	055341/94

Curitiba, 05 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 2615/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FE-RIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
EDGAR PAULO OTAVIANO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 UBIRATA	30	1994	16/01/95	056531/94
JOSE OPTIC OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IBIPOKA	30	1995	01/02/95	055636/94
IVALDO STEVANATO COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 5 CIANORTE	30	1995	02/01/95	053687/94
MARCEU HERMOGENES DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	30	1994	02/01/95	050918/94
JAIR PEREIRA ROCHA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 APUCARANA	30	1994	02/01/95	053120/94
OSVAIR BISSE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA - 9a. VARA CIVEL	30	1994	01/02/95	055360/94
JOACIR ALVES DUDA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 JAGUAPITA	30	1995	02/01/95	053193/94
FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PATO BRANCO - CRIME	30	1994	02/01/95	051671/94
AMILTON LEITE DOS SANTOS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 CAMPO MOURAO - 2a. VR CRIMINAL	30	1994	03/01/95	053125/94
JOSE PAULINO LOURENCO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMBE	30	1995	01/02/95	054551/94
IREZ TEREZINHA POLIDORO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 DOIS VIZINHOS	30	1995	02/01/95	055400/94
FRANCISCO MILLEO GOMES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 PIRAI DO SUL	30	1995	05/01/95	052960/94
IRAIDES COSTA SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PITANGA	30	1995	02/01/95	053164/94
ORIVALDO BORIM OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 LONDRINA - 1a. VARA CIVEL	30	1994	02/01/95	055361/94
RITA DE CASIA PRAVEDES MAIER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IRATI	30	1995	02/01/95	053682/94
SIMONE CRISTINA DOS SANTOS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 CENTENARIO DO SUL	30	1995	01/02/95	053637/94
EDEYR BOZESKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PARANAGUA	30	1995	02/01/95	055632/94
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO	30	1994	01/02/95	054220/94
IARA DE FATIMA DELLA MURA MARAFON AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8	30	1993	06/02/95	055634/94

SANTANOPOLIS
 MARCOS ANTONIO CORREA COLHADO 30 1994 01/02/95 052961/94
 OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5
 PATO BRANCO

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
IVAL ZACARIAS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PARANACITY	30	1994	01/02/95	057104/94
HONORIO BUCALON OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	30	1993	05/12/94	053135/94
EDUARDO GASPAR SEHNEM OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MARECHAL CANDIDO RONDON	30	1995	01/01/95	055214/94
JOSE LEAL DE ORNELES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ARAUCARIA	30	1995	02/01/95	056809/94
MARIA HELENA DA FONSECA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 IVAIPORA	30	1994	02/01/95	057114/94
ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ALTO PIQUIRI	30	1994	02/01/95	057108/94
JOSEFA MARIA SOUZA MOTA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 NOVA LONDRINA	30	1995	02/01/95	055982/94
PAULO ROBERTO VINCI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PARANAVAI	30	1994	30/01/95	053841/94
LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 MARINGA - 4a. VARA CRIMINAL	30	1993	02/01/95	052835/94
CARMEN HUF ESCRIVAO DE MENORES Nivel 2 GUARAPUAVA	30	1995	03/01/95	053369/94
DORIVAL FRANCO DE MORAIS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGA - 3a. VARA CIVEL	30	1994	10/01/95	052843/94
GENECI GUILHERME PITORY OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PATO BRANCO	30	1995	01/01/95	057501/94
ROSELY DO CARMO COLUSSI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	30	1995	02/01/95	055935/94
EUGENIO AOKI AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 LONDRINA	30	1994	06/03/95	055354/94
CLODOALDO DA SILVA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 MAMBORE	30	1994	05/12/94	052952/94
ROSENI MARIA WOLF FERREIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 UNIAO DA VITORIA	30	1994	01/02/95	056810/94

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 2616/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
MARIA SILVIA BATISTA FERRAZ AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 IPORA	30	1994	02/01/95	055407/94
PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ANDARA	30	1994	02/01/95	056730/94
APARECIDA BALCARES PERES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 JAGUAPITA	30	1995	02/01/95	055608/94
LINDORIO ZANDONAI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MARINGA	30	1993	15/12/94	056522/94
ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PARANAVAI - 1a. VARA CRIME	30	1995	02/01/95	057502/94
TEREZA MARIA DUARTE AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 BARRACAO	30	1994	01/01/95	056518/94
LUCIA COELHO DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 ARAUCARIA - CRIME MENORES	30	1995	02/01/95	056807/94
IRACEMA GALDINO DE OLIVEIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 TEIXEIRA SOARES	30	1994	02/01/95	050930/94
GILBERTO BARBOSA MAIA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO LARGO	30	1994	06/02/95	055603/94
HERIVELTON CARLOS NUNES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 GUARAPUAVA	30	1994	05	056524/94
LAUDELINO BARBOSA LEMES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 JORGIM TAVORA	30	1994	02/01/95	056610/94
ADRIANA FILOMENA CAVAGNARI CAMARGO COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 5 LONDRINA	30	1994	07/12/94	052834/94
INES DE FATIMA CAMPOS DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 SAO JOSE DOS PINHAIS	30	1994	17/11/94	052884/94
ZILMA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 NOVA FATIMA	30	1995	02/01/95	054266/94
EDSON LEUCIR GRIPPA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO MOURAO	30	1994	03/01/95	055421/94
MARLEY FERREIRA DE CASTILHOS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 GUARAPUAVA - 2a. VARA CRIME	30	1994	25/01/95	057423/94
ROSANGELA SCHONE AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 MAL CANDIDO RONDON - CRIME MEN	30	1994	01/12/94	055215/94
DIREI PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CATANDUVAS	30	1994	02/01/95	057427/94
FLAVIO BUENO DA LUZ COMISSARIO VIGIL DE MENORES Nivel 6 CASTRO	30	1994	02/01/95	052000/94
ROGERIO AZEVEDO CHAVES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CASCAVEL	30	1994	02/01/95	057113/94

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 2662/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

Curitiba, 30 de NOVEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEN DE SERVICO N. 2662/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
JOAO MARIA RIBEIRO PICHETH ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 SAO MATEUS DO SUL	30	1992	02/01/95	051630/94
ZIDELMAR SAMWAYS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO MATEUS DO SUL	30	1995	02/01/95	051632/94
CELDO DO ROSARIO RODRIGUES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	30	1995	01/02/95	050846/94
JOSE APARECIDO RIBEIRO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ENGENHEIRO BELTRAO	30	1995	01/01/95	050897/94
GERALDO ANTONIO EDUARDO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO JOAO DO IVAI	30	1995	02/01/95	054602/94
RUBENS TORRES NAVARRETE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMBE	30	1995	18/01/95	054265/94
AIRTON ABRAO SARRAFF OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PATO BRANCO	30	1995	02/01/95	052262/94

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 1994

Hugo Vieira Filho
 HUGO VIEIRA FILHO
 SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 2664/94

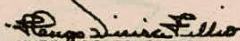
através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 52088/94-3, resolve

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

CONCEDER

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
REINALDO PEDRO NASCIMENTO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DA DAP SECAO DE EXPEDIENTES	30	1995	02/01/95	059079/94
ANA MARGARET LIMA ESCRIVAO VARA DELIT TRANSITO Nivel 1 CTBA - 3a. VR DELITOS TRANSITO	30	1994	05/01/95	053758/94
LUZIA APARECIDA MARTINS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CTBA - JUIZADO ESP PEQ CAUSAS	30	1995	02/01/95	054892/94
ONDINA MARIA MACHADO TIEMANN FUNCIONARIO A DISPOSICAO DO T.J. Nivel # DES FRANCISCO MUNIZ	30	1993	26/12/94	057165/94
CLELIA FATIMA BERTASSONI DE SOUZA FUNCIONARIO A DISPOSICAO DO T.J. Nivel # DES FRANCISCO MUNIZ	30	1993	02/01/95	057167/94

Curitiba, 05 de DEZEMBRO de 1994


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 2665/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

ORDEN DE SERVIÇO N. 2678

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 53127/94-3, resolve

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ADELIA MADALENO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 BELA VISTA DO PARAISO	30	1994	01/02/95	057802/94
URBANO PINTO SIQUEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FAXINAL	30	1995	02/01/95	056697/94
MARGARIDA PIFFER CROZATTI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 1a. VARA CIVEL	30	1994	15/01/95	056516/94
FRANCISCO PERES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CAMBARA	30	1995	01/02/95	057726/94
REYNALDO HERNANDES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ALTO PARANA	30	1994	01/02/95	058101/94
LUIZ CARLOS BOZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CAMBARA	30	1993	02/01/95	057958/94
JOSE CLAUDIO DE MELLO CORREA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 IBIPORA	30	1995	02/01/95	058115/94
VERONICA TOMADON FABRIN AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 PEROLA	30	1995	01/02/95	058388/94
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA AUXILIAR DE CARTORIO "Iva" PARANACITY	30	1994	01/01/95	057103/94
FATIMA APARECIDA MARTINS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 MARINGA - 1a. VARA CRIMINAL	30	1994	02/01/95	056525/94
GENOIR FINATO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CASCAVEL	30	1995	01/03/95	058102/94
MARIA SUZETI ALMEIDA FRANCISQUINHO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CAMBARA	30	1995	02/01/95	057728/94

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 1994


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 2667

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas


Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

AUTORIZAR

CARMEN LUCIA BONETTO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 09 de dezembro de 1994, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 1128/94.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2679

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 53211/94-0, resolve

AUTORIZAR

MARLETTI DA SILVA LIMA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1992 e vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 03 de novembro de 1994, interrompidas, respectivamente, através das Ordens de Serviço n.ºs. 381/92 e 1232/94.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 2680

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-

legadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 55025/94-9, resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2683

A U T O R I Z A R

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 54677/94-0, resolve

a Bacharel ROSANA ALTHEIA DE NELLO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 02 de janeiro de 1995, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 1131/94.

A U T O R I Z A R

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


CHRISTIANNE GARMATER, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 05 de dezembro de 1994, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 569/94.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2681

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 51123/94-8, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2684

A U T O R I Z A R

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 50258/94-9, resolve

SONIA MAIA ELACHE, Assistente Social PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 17 de outubro de 1994, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 1746/94.

A U T O R I Z A R

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 03 de novembro de 1994, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 385/93.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2682

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 54134/94-2, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2685

A U T O R I Z A R

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 51299/94-2, resolve

LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar Judiciário PJ-II, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 02 de janeiro de 1995, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 926/94.

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, Médico PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir trinta e três (33) dias restantes de licença especial, a partir de 24 de outubro do ano em curso, concedida através da Ordem de Serviço n° 1085/93 e interrompida pela de n° 1398/91.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2686

do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51869/94-1, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2689

AUTORIZAR

o Bacharel LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, a partir de 31 de outubro do ano em curso, interrompida pela Ordem de Serviço n.º 1458/93.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54344/94-1, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

CONCEDER


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2687

a JACY ROCHA CORDEIRO FILHO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de março de 1995, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.04.87 e 14.04.92, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 308/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52570/94-0, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2690

CONCEDER

a ROSICLER STELE SZOSTAK, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 30 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55394/94-1, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

CONCEDER


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2688

a MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 06 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2691

CONCEDER

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54297/94-5, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55392/94-1, resolve

a MARIA DOS REIS MAYER, Agente de Conservação PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro

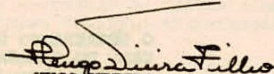
CONCEDER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2694

a SONIA TEREZINHA BUSARELLO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50414/94-0, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

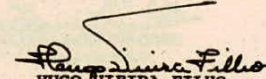
INTERROMPER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2692

por necessidade do serviço e a partir de 21 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 1992, de 21 de setembro de 1994, a JOSÉLIA MAREK, Economista PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53158/94-4, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

CONCEDER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2695

a JOSELIR MINOSSO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 15 de novembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15.04.90 e 14.04.94, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 1395/92, item II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51775/94-3, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

INTERROMPER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2693

por necessidade do serviço e a partir de 27 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 2405, de 07 de novembro de 1994, a BACHAREL CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54975/94-9, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

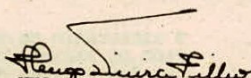
INTERROMPER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2696

por necessidade do serviço e a partir de 10 de novembro do ano em curso, o restante da licença especial autorizada através da Ordem de Serviço n.º 2273, de 10 de outubro de 1994, a BACHAREL LEDA SANTOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e nove (59) dias restantes em época oportuna.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41907/94, resolve

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

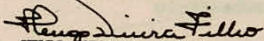
INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas através da Or-

dem de Serviço nº 2241, de 07 de outubro de 1994, a CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO, Telefonista PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna.

INTERROMPER

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2697

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55564/94-2, resolve

por necessidade do serviço e a partir de 07 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço nº 2405, de 07 de novembro de 1994, a GETULIO LUSTOSA DOS SANTOS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2700

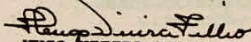
INTERROMPER

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54443/94-1, resolve

por necessidade do serviço e a partir de 14 de outubro do ano em curso, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço nº 2368, de 24 de outubro de 1994, a NUBIA CABRAL DE LIMA, Agente de Conservação PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e seis (86) dias restantes em época oportuna.

INTERROMPER

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2698

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54656/94-0, resolve

por necessidade do serviço e a partir de 10 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço nº 2405, de 07 de novembro de 1994, a JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2701

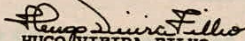
INTERROMPER

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50151/94-3, resolve

por necessidade do serviço e a partir de 10 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas através da Ordem de Serviço nº 2405, de 07 de novembro de 1994, a RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

MANDAR CONTAR

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2699

em favor de PAULO GABRIEL, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Mariana, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 22.03.90 e 22.09.94, antecipado em razão da Ordem de Serviço nº 1045/91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53358/94-2, resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2702

do o direito de usufruí-la em época oportuna.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52839/94-3, resolve

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2705

MANDAR CONTAR

em favor de TITO GONÇALVES PEREIRA, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pérola, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio compreendido entre 23.09.89 e 26.03.94, antecipado pela Ordem de Serviço n.º 1118/91, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54296/94-6, resolve

CONCEDER

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2703

a Bacharel MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 43282/94-6, resolve

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2711

RETIFICAR

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53785/94-0, resolve

a Ordem de Serviço n.º 2232, de 07 de outubro de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que a licença especial concedida a WILMAR GONÇALVES, Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 13 de setembro do ano em curso, e não como figurou.

DESIGNAR

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2704

ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de dezembro do ano em curso, as funções de Chefe da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, SERGIO ANTONIO RUSSI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53904/94-5, resolve

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2712

CASSAR

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53785/94-0, resolve

DESIGNAR

por imperiosa necessidade do serviço, a licença especial concedida através da Ordem de Serviço n.º 1587, de 13 de julho de 1994, a SONIA MARIA PAGLIOSA, Assistente Social PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegura-

JORGE NIVALDO DRUSZ, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de dezembro do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2713

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53785/94-0, resolve

DESIGNAR

MARCOS ANTONIO ARMSTRONG, Técnico Especializado, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de dezembro do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Consultas e Movimentação, da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, JORGE NIVALDO DRUSZ, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2714

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52510/94-0, resolve

DESIGNAR

MARTA BAUER KEPPER, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 14 de novembro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Assistência Social, do Centro de Assistência Médico-Social do Gabinete do Secretário, durante o afastamento da titular, ADRIANA GHELFI SEMANN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2715

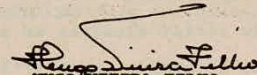
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através

do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53516/94-7, resolve

DESIGNAR

LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro de 1995, as funções de chefe do Serviço de Informações, da Seção de Informações e Expedientes, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular, ZEONILDA DE LIMA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

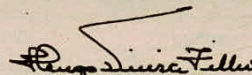
ORDEM DE SERVIÇO N.º 2716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 57041/94-0, resolve

CONCEDER

a ROSSANA AFFONSO DA COSTA RIGHI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo 1-C, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 02 de janeiro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2717

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55839/94-7, resolve

TRANSFERIR

para o dia 13 de fevereiro de 1995, a data do início das férias alusivas ao ano de 1994, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 1994, de 29 de setembro de 1994, a CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2718

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56804/94-4, resolve

CONCEDER

a ANA MARIA PEREIRA NIKLIS, Escrevente Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 02 de janeiro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS.

(A presente publicação destina-se a simples informacao, nao tendo validade para efeitos de fluencia de prazo recursal.)

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ADELINDA APARECIDA DEL PADRE
ADHEMAR IERVOLINO
ADILQAR FRANCO ZEMUNER
ADILSON GABARDO
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM
ALAISSIS FERREIRA LOPES
ALBERTO CONTAR
ALBERTO DE PAULA MACHADO

ALBERTO NOEL DE PAULA
ALCEU MACHADO FILHO
ALCIDES SIQUEIRA GOMES
ALESSANDRA REGIA GHELARDI

ALICIO MALAVAZI
ALTACIR ANTONIO COSTA
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR
AMILTON FERREIRA DA SILVA
ANA CLAUDIA BENTO GRAF
ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
ANA MARIA LOPES PINTO

ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA

ANTONIO ACIR BREDIA
ANTONIO BACARIN
ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA
ANTONIO CARLOS CARMONA
ANTONIO CELESTINO TONELOTO
ANTONIO CLARIDES MODENA
ANTONIO DARIENSO MARTINS
ANTONIO FRANCISCO C ATHAYDE
ANTONIO MORIS CURY
ANTONIO VANDERLEI MOREIRA
APARECIDO SERGIO BISTAFA
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO
ARTUR RAIMUNDO CARBONE
ATHOS PEDROSO
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR
BIANOR BOTTEGA
BRUNO PEDALINO
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO PEREIRA

ORDEM PROCESSO

061 0030950-4
025 0029222-8
030 0030567-9
047 0033985-9
029 0030276-3
027 0029856-4
002 0031220-5
017 0036727-9
018 0036728-6
022 0028369-2
069 0028040-2
033 0030867-4
005 0028049-5
043 0033129-1
002 0031220-5
026 0029262-2
036 0031905-3
058 0037117-7
022 0028369-2
033 0030867-4
045 0033853-2
054 0035188-8
053 0034929-5
022 0028369-2
045 0033853-2
063 0032473-0
011 0033535-9
011 0033535-9
031 0030693-4
058 0037117-7
024 0029004-0
040 0032199-9
003 0029452-6
044 0033294-3
067 0035627-0
049 0034406-7
045 0033853-2
028 0030043-4
032 0030711-7
036 0031905-3
004 0028333-2
071 0034275-2
031 0030693-4
017 0036727-9
018 0036728-6
021 0027903-0

CARLOS ARNALDO FALBO LARA
CARLOS AUGUSTO ANTUNES
CARLOS EDUARDO J B DE MACEDO RIBAS
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
CARLOS ROBERTO CLARO

CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG
CELIA CARTES
CELSO WOLF
CESAR ANTONIO DA CUNHA
CESAR TRAUZYNSKI FILHO
CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR

CLAUDIA DE SOUZA HAUS
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ
CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA
CLAUDIR JOSE SCHWARZ
CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES

DALMI MARIA DE OLIVEIRA

DALTON LUIZ DALLAZEM
DARCI KASPRZAK

DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS
DAVID SCHNAID
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR
DELIVAR TADEU DE MATTOS
DIRCEU GONCALVES DE PAULA
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA

DORISA GOIVEIA PINHEIRO
DORVAL FRANCISCO DA SILVA
EDGAR DAVID GUSSO
EDGARD POLCHLOPEK
EDSON NIELSEN
EDSON PEREIRA CARDOSO
EDUARDO IRINEU PAIZANI DE ARAUJO
EDUARDO JUVALDIR LIS

EDUARDO LUIZ CORREIA

EDUARDO ROCHA VIRMOND
EDWARD MANDARINO
EGON KOERNER JUNIOR
ELI PEREIRA DINIZ
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN
ELISIO EDUARDO MARQUES

ELITON ARAUJO CARNEIRO

ELIUD JOSE BORGES
ELOINA DA CRUZ MACHADO

EMILIO PICIOLI
EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
EROUOLTHS CORTIANO JUNIOR

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
FATIMA APARECIDA LUCCHESI
FERNANDO BASSINELLO CARAN
FLAVIO INFANTE VEIRA
FRANCISCO CARLOS MELATTI
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
FRANCISCO MORAES
GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

GEORGE BUENO GOMM
GERALDO NILTON KORNEICZUK
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
HELDER MARTINEZ DAL COL
HELIO RAMOS DOMINGUES
HUGO MARTINS KOSOP
IDEVAN CESAR R LOPES
ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA
IONNE MARIA CREMA MENEGETTI
IRANI BUZZO
IRINEU TONINELLO

ISAIAS ZELA FILHO
ISMAEL DA SILVA MATOS
IZABEL CRISTINA MARQUES
JACINTO NELSON DE M COUTINHO
JAIME COMAR
JAIME JOSE BILEK IANTAS
JAIR LIMA GEVAERD FILHO
JAIR TAVARES DA SILVA
JANE MARIA FAYAD
JOAO ALBERTO GRACA
JOAO ANTONIO DA SILVA
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
JOAO CASILLO

JOAO GALDINO GOMES GONCALVES
JOEL ILAN PACIORNIK
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
JORGE EVENCIO DE CARVALHO

ADVOGADO

JORGE WILLIANS TAUIL

JOSE ALCIDES DE LIMA
JOSE ALVES MACHADO
JOSE BILEK
JOSE CARLOS ABRAAO

028 0030043-4
058 0037117-7
038 0032173-5
022 0028369-2
001 0032824-7
068 0026430-8/01
010 0031333-7
001 0032824-7
068 0026430-8/01
067 0035627-0
036 0031905-3
064 0032699-4
009 0029592-5/01
050 0034573-3
017 0036727-9
018 0036728-6
012 0034603-6
027 0029856-4
036 0031905-3
015 0036064-7
005 0028049-5
007 0028921-2
019 0037323-5
021 0027903-0
022 0028369-2
042 0032809-0
055 0035432-1
028 0030043-4
042 0032809-0
007 0028921-2
031 0030693-4
036 0031905-3
057 0036273-6
048 0033995-5
009 0029592-5/01
020 0027225-1
025 0029222-8
016 0036480-1
009 0029592-5/01
053 0034929-5
016 0036480-1
003 0029452-6
064 0032699-4
056 0035499-6
071 0034275-2
017 0036727-9
018 0036728-6
002 0031220-5
058 0037117-7
036 0031905-3
007 0028921-2
010 0031333-7
050 0034573-3
041 0032346-8

017 0036727-9
018 0036728-6
012 0034603-6
028 0030043-4
054 0035188-8
051 0034726-4
016 0036480-1
013 0034934-6
014 0034977-1
024 0029004-0
009 0029592-5/01
038 0032173-5
052 0034869-4
039 0032177-3
032 0030711-7
011 0033535-9
047 0033985-9
040 0032199-9
058 0037117-7
017 0036727-9
018 0036728-6
003 0029452-6
057 0036273-6
004 0028333-2
033 0030867-4
058 0037117-7
041 0032346-8
027 0029856-4
040 0032199-9
051 0034726-4
052 0034869-4
028 0030043-4
042 0032809-0
045 0033853-2
054 0035188-8
004 0028333-2
050 0034573-3
014 0034977-1
004 0028333-2
049 0034406-7
034 0031807-2
035 0031882-5
025 0029222-8
004 0028333-2
065 0033467-6
064 0032699-4
023 0028640-2
001 0032824-7
068 0026430-8/01
016 0036480-1
027 0029856-4
048 0033995-5
020 0027225-1

005 0028049-5
043 0033129-1
050 0034573-3
064 0032699-4
041 0032346-8
011 0033535-9

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 65/94

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

SOLICITAÇÃO Nº 94.1650-6, DE CURITIBA.--Solicitante:--Juízo de Direito Diretor do Fórum desta Capital.--Assunto:--Disposição do Senhor Juarez Cescato Braga, Contador, Distribuidor, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 94.1685-9, DE CIANORTE.--Solicitante:--Prefeitura Municipal de Indianópolis.--Assunto:--Disposição da Senhora Florinda Martini Gonçalves, Escrivã Distrital de Indianópolis, Comarca de Cianorte. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 94.1584-4, DE PARANAGUÁ.--Solicitante:--Doutora Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.--Assunto:--Disposição do Senhor Edemir Bozeski, Escrivão do Crime da Comarca de Colombo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 94.1604-2, DE UBIATÁ.--Solicitante:--Prefeitura Municipal de Ubatatã.--Assunto:--Disposição do Senhor Ascanio Baptista de Carvalho, Tabelião de Notas, acumulando precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ubatatã.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1688-3, DE MANGUEIRINHA.--Proponente:--Juízo de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mangueirinha.--Assunto:--Designação do Senhor Ademir Luiz Ehlers, Tabelião de Notas da Comarca de Mangueirinha, para responder pelo Cartório Cível da referida Comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 18/94, DE 03/11/94, DO JUÍZO DE DIREITO.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994. -----

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE ALÇADA

P O R T A R I A N. 321/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21489/94, resolve:

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO PORTUGAL, Secretário do Tribunal de Alcada simbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 16 de janeiro de 1995.

Curitiba, 5 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 323/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21546/94, resolve:

D E S I G N A R

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

180.PROCESSO : 0037879-2
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/11/94
COMARCA : PONTA GROSSA
ACAO ORIG. : 00005068/94 LEI
PROTOCOLO : 58173/94
AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV : RENATO VARGAS GUASQUE
INTERESSADO : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

181.PROCESSO : 0037537-9
REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 29/11/94
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000871/94 RESOLUCAO
PROTOCOLO : 56247/94
IMPETRANTE : HERCILIO ORBEN
ADV : ANGELO OVIDO ZANUSO DENARDIN
: RITA DE CASSIA STEMPNIK
: CLAUDIA DENARDIN DONA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

PEDIDO DE INTERVENCAO (OE)

182.PROCESSO : 0036781-3
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 02/12/94
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROTOCOLO : 48522/94
REQUERENTE : ESPOLIO DE GERALDO MARQUES SARAIVA
: ESPOLIO DE EMILIA MOYSA SARAIVA
ADV : ALIR RATACHESKI
REQUERIDO : ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

AUTOS DE INVESTIGACAO CRIMINAL (OE)

183.PROCESSO : 0037883-6
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/11/94
COMARCA : SAO JOAO DO TRIUNFO
ACAO ORIG. : 00000025/94 INQUERITO POLICIAL
PROTOCOLO : 55599/94
INTERESSADO : M S J D D
: J L S
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronico referente ao periodo de 29 de Novembro de 1994 a 05 de Dezembro de 1994.

Curitiba, 06 de Dezembro de 1994.

DES. NUNES DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE EM EXERCICIO

CORREGEDORIA DA JUSTICA

Curitiba, 05 de dezembro de 1994.

Of. Circ. nº 78/94
Assunto: Venda de bens guardados no Depósito Público

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência, considerando a existência de muitos bens nos Depósitos Públicos, a falta de espaço e as despesas de manutenção, que observe o disposto no item 6.1.5 do Código de Normas, que dispõe: "Quando os bens depositados forem de fácil deterioração, estiverem avariados ou exigirem grandes despesas para sua guarda, o depositário comunicará o fato ao Juiz Competente, para fins de alienação judicial antecipada".

No caso da venda antecipada observar-se-á os arts. 1.113 a 1.116 do Código de Processo Civil.

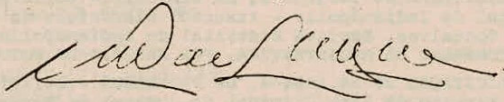
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Desembargador Negi Calixto
Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A N. 326/94

ALBA MARIA KARUTÁ, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário, durante o período de férias do titular.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

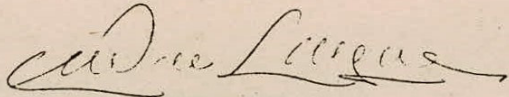
P O R T A R I A N. 324/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21629/94, resolve:

I N T E R R O M P E R

a partir desta data, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor MUNIR KARAM, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 286/94, de 4 de novembro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir os 61 (sessenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

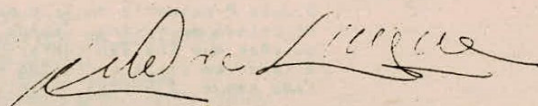
P O R T A R I A N. 325/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21575/94, resolve:

D E S I G N A R

MARCIA ROSANDA DE CAMARGO, matrícula n. 5113, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir RICARDO ROCHA DE REZENDE, nas funções de chefe da Seção da Terceira Câmara Criminal e Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21630/94, resolve:

D E S I G N A R

ROSANA DIAS VIEIRA, matrícula n. 5417, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO, no cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

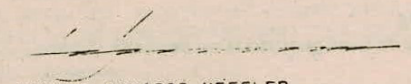
P O R T A R I A N. 327/94

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21678/94, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, Juiz deste Tribunal, férias legais alusivas ao primeiro período do exercício de 1995, a partir do dia 23 de janeiro de 1995.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



DILMAR IGNACIO KESSLER
Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.382/94

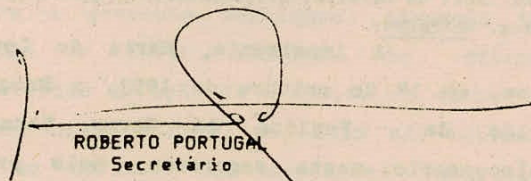
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21580/94, resolve:

I N T E R R O M P E R

ORDEM DE SERVIÇO N. 388/94

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao presente exercício, de WILSON JOSE PLATNER, matrícula n. 5390, Operador de Computador nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, assegurando-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes, em época oportuna.

Curitiba, 06 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

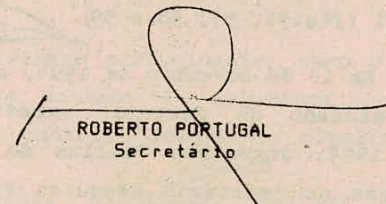
ORDEM DE SERVIÇO N. 385/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21546/94, resolve:

CONCEDER

a PAULINO IWANE KOTAKA JUNIOR, matrícula n. 5402, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1995, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

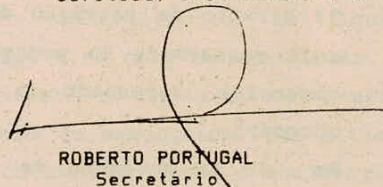
ORDEM DE SERVIÇO N. 387/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21630/94, resolve:

CONCEDER

a VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO, matrícula n. 5052, Assessor de Gabinete do Secretário símbolo DA-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 110/94, de 15 de março do corrente ano, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.




ROBERTO PORTUGAL
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21643/94, resolve:

CONCEDER

a HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, matrícula n. 5172, Eletrotécnico símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1992, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 283/92, de 24 de novembro de 1992, a partir do último dia 5.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 389/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21312/94, resolve:

CONCEDER

a IVETE APARECIDA BOLLIS, matrícula n. 245, Técnico Especializado nível 3, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, ora à disposição do Tribunal de Justiça, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 390/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 21417/94, resolve:

CONCEDER

a EDSON BARÃO, matrícula n. 272, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribu-

nal, ora a disposição do Tribunal de Justiça, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 391/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n. 21487/94, resolve:

CONCEDER

a **JOÃO CASTILHO DA SILVA**, matrícula n. 326, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, ora à disposição do Tribunal de Justiça, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 6 de dezembro de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

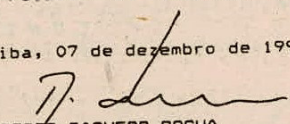
PORTARIA N. 1/94

O DOUTOR **ROBERTO PACHECO ROCHA**, JUIZ PRESIDENTE DO TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se no dia 16 de dezembro de 1994 (sexta-feira) na Sala Desembargador Alceste Ribas de Macedo, 9o. andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.


ROBERTO PACHECO ROCHA
 Presidente do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1866

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
 PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73834-9 DE GUARATUBA. Impetrante: Maria de Lourdes Araújo. Adv.: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Paulina do Carmo Camargo Pereira. **DESPACHO:**

A impetrante, Maria de Lourdes Araújo, locou, em 1º de outubro de 1993, a Ezequias Pereira, marido de Paulina do Carmo Camargo Pereira, litisconsorte nesta segurança, pelo prazo de seis meses, o imóvel não residencial, destinado à instalação de loja de roupas, tecidos, calçados e confecções, situado em Guaratuba, à Rua 29 de Abril, nº 16 (f. 24 e v.).

Vencido o prazo da locação e não devolvido o imóvel, a locadora, ora impetrante, moveu, em 30 de agosto de 1994, com base no art. 5º, combinado com o art. 56, ambos da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, ação de despejo em face do locatário Ezequias Pereira (fls. 20/22).

Transitada em julgado a sentença que deu pela procedência da ação de despejo, sem que o réu locatário desocupasse o imóvel no prazo de quinze dias que lhe fora concedido, apesar de intimado para que o fizesse, determinou-se, a requerimento da autora, expedição de mandado de despejo, com requisição de força policial (fls. 56, 57, 58 e 59).

Em 18 de novembro de 1994, antes que fosse cumprido o mandado de despejo, expedido em 04 de novembro de 1994, ingressou Paulina do Carmo Camargo Pereira, esposa do locatário Ezequias Pereira, réu da ação de despejo, com embargos de terceiro, baseando-se no art. 1046 do Código de Processo Civil.

Alega na inicial dos embargos de terceiro (fls. 62/65):

- 1) estar sofrendo, por força da ação de despejo movida em face de Ezequias Pereira (seu marido), turbação na posse direta do imóvel objeto da ação de despejo, em virtude de ser a verdadeira ocupante do imóvel, a partir de 01 de outubro de 1993, em decorrência de contrato de sublocação, celebrado com o locatário, seu marido, em 05 de outubro de 1993;
- 2) não ter sido citada na ação de despejo, conforme determinado no artigo 10, incisos II III do Código de Processo Civil;
- 3) direito de retenção do imóvel até que seja ressarcida do preço pago pelo ponto comercial, acrescido de juros e correção monetária.

Em 22 de novembro de 1994, através da decisão que está em fotocópia a f. 78, o órgão jurisdicional de primeiro grau determinou,